



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (031) 3261-6167

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CRCMG Nº 012/2008

**APROVA O REGULAMENTO DOS
GRUPOS DE TRABALHO DO CRCMG**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Grupos de Trabalho do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, que passa a integrar esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2008.

Contador Paulo Cezar Consentino dos Santos
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400
CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

REGULAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO DO CRCMG

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o regime de funcionamento, finalidades e formas de constituição dos Grupos de Trabalho do CRCMG.

Parágrafo único – A finalidade dos Grupos deverá conter-se nos limites da competência institucional do órgão, em apoio às atividades legais e ao desenvolvimento e consolidação da imagem do Conselho.

Art. 2º Compete ao Presidente do CRCMG propor a criação de Grupos de Trabalho, devendo a proposta ser apreciada pelo Conselho Diretor para posterior aprovação pelo Plenário.

Art. 3º Compete ao Presidente do CRCMG nomear os integrantes e Coordenadores dos Grupos de Trabalho.

§ 1º Poderão participar dos Grupos de Trabalho os contabilistas registrados neste órgão e profissionais inscritos em conselhos de profissões afins, desde que a finalidade do grupo e as ações propostas justifiquem essa participação.

§ 2º Os contabilistas indicados para composição dos Grupos deverão estar em situação regular perante o CRCMG.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão integrados por 5 membros, no mínimo, e por 15, no máximo.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- a) coordenar o Grupo de Trabalho para o qual foi designado;
- b) zelar para que os objetivos do grupo de trabalho sejam cumpridos;
- c) solicitar a convocação, instalar e presidir as reuniões;
- d) proferir, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate em votações;
- e) organizar a pauta das reuniões;
- f) apresentar na segunda Reunião Plenária após sua posse o plano de trabalho que será desenvolvido até 31 de dezembro de cada ano;
- g) submeter as atividades do Grupo à consideração do Plenário do CRCMG por meio da leitura das atas das reuniões realizadas.

Art. 5º Compete ao Presidente do CRCMG estabelecer o prazo de duração de cada Grupo de Trabalho, que não poderá ultrapassar o período de seu mandato.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Funcionários - Telefax: (31) 3269-8400

CEP: 30140-100 - Belo Horizonte - MG - <http://www.crcmg.org.br>

Art. 6º O Presidente do Conselho deverá ter conhecimento prévio da pauta das reuniões convocadas pelos Coordenadores dos Grupos de Trabalho, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 1º O limite máximo para a realização de reuniões presenciais será de uma a cada dois meses.

§ 2º Toda reunião deverá ser relatada em ata, por um membro escolhido entre seus pares para secretariá-la e lida, no Plenário, pelo Coordenador do Grupo.

Art. 7º Ao término de cada exercício, deverá ser apresentado ao Plenário do CRCMG relatório circunstanciado das atividades contendo todo o trabalho realizado, as recomendações sugeridas, as medidas efetivamente adotadas e o plano de trabalho para o exercício seguinte, se for o caso.

Art. 8º Por questões de ordem técnica ou disciplinar poderá ocorrer substituição de membros dos Grupos, devidamente justificada, proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Presidente do Conselho, obedecendo-se o rito o previsto no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelos membros dos Grupos de Trabalho são consideradas de relevante interesse da classe e serão desempenhadas voluntariamente e sem remuneração. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação de seus membros, quando no desempenho de suas atividades, deverão ser previamente autorizadas e obedecerão ao estabelecido na Resolução CRCMG nº 286/06.

Art. 10 Os Grupos de Trabalho poderão ser extintos a qualquer tempo, por proposição do Presidente, devendo a proposta ser apreciada pelo Conselho Diretor para posterior aprovação pelo Plenário.

Art. 11 Este Regulamento entra em vigor a partir da sua homologação pelo Plenário do CRCMG.